



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

ORIENTAÇÃO TÉCNICA CONJUNTA CGE/SEAD Nº 001/2022, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

A Controladoria Geral do Estado da Paraíba e a Secretaria de Estado da Administração, no âmbito das suas atribuições regulamentares, considerando as disposições do Art. 2º da Portaria Conjunta Nº 01/2022/CGE/PGE/SEAD, resolvem expedir a presente orientação aos órgãos e entidades da Administração Direta, suas autarquias e fundações, quanto à inclusão dos processos de dispensa e inexigibilidade fundamentados na Lei nº 14.133/2021 no Sistema Gestor de Compras-SGC e no Sistema de Contratos da CGE, nos seguintes termos:

- 1. A instrução dos processos de dispensa e inexigibilidade fundamentados na Lei nº 14.133/2021 (documentos obrigatórios e lista de verificação) deverá atender as disposições da Orientação Normativa Conjunta nº 001/2021-PGE-CGE-SEAD (DOE 06/08/2021).**
- 2. Os processos de dispensa e inexigibilidade com base na Lei nº 14.133/2021 deverão ser incluídos no PBDOP e não poderão utilizar processos (números) anteriormente abertos com base na Lei nº 8.666/1993.**
- 3. Os processos de dispensa e inexigibilidade com base na Lei nº 14.133/2021 deverão ser tramitados no SGC, sem trâmite pela Central de Compras, cuja inclusão a partir de 14/02/2022, observará o seguinte:**
 - a. Em face da exceção definida no § 3º do Art. 8º do Decreto nº 42.226/2022 e do art. 3º, III, da ONC nº 001/2021-PGE-CGE-SEAD (DOE 06/08/2021), os processos fundamentados nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, de valores iguais ou inferiores ao estabelecido no § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021 não serão



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

incluídos/tramitados no SGC.

- b. Os processos de dispensa e inexigibilidade incluídos no SGC serão tramitados à Controladoria, com exceção dos processos fundamentados nos incisos I e II do art. 75 da referida lei;
 - c. Em face das disposições do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, nos processos de dispensa em razão de valor, fundamentados nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, após a inclusão do documento Termo de Referência-TR ou Projeto Básico-PB, **o sistema disponibilizará botão para geração do aviso de dispensa com link de acesso ao Portal de Compras.** Na geração do aviso, o usuário informará a data máxima de recebimento de proposta, que não pode ser inferior a 3 dias úteis posteriores à divulgação do referido aviso, e e-mail para envio da proposta; e
 - d. O Portal de Transparência do Estado disponibilizará consulta com para acesso as Notas de Empenho (NE) de valores de valores iguais ou inferiores ao estabelecido no § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.
- 4. Nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, o instrumento de contrato (termo de contrato) é obrigatório, com exceção das contratações oriundas de dispensa em razão de valor – incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021- ou compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.**
- 5. Até a conclusão do processo de integração de dados com o Portal Nacional de Compras Públicas PNCP:**
- a. Independente da exceção do item 4, deverá ser formalizado instrumento de contrato para todas as contratações com valor superior ao limite definido no § 1º do Art. 28 do Decreto nº 42.226/2022 (R\$ 17.600,00) oriundas de dispensa em razão de valor – incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021- ou compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

- não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica;
- b. Os contratos oriundos de dispensa e inexigibilidade com base na Lei nº 14.133/2021 deverão ser incluídos no atual sistema de contratos e tramitados à Controladoria para cadastro, e serão encaminhados para publicação no DOE, em conformidade com o PARECER Nº: 641.2021-DECEC/SEAD;
 - c. Os contratos enquadrados nas hipóteses de exceção do item 4 deverão ser incluídos no sistema com a opção de Não Publicar e não serão tramitados para publicação no DOE;
 - d. Os contratos de valores iguais ou inferiores a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) não tramitarão pela SEPLAG e SEFAZ para despacho-conjunto; e
 - e. Todos os contratos firmados no exercício de 2022 oriundos de processos de dispensa e inexigibilidade com base na Lei nº 14.133/2021 serão incluídos no novo sistema (SISAC), que fará a integração com o PNCP para divulgação dos contratos, assim que o referido módulo entrar em operacionalização.

Esta orientação entra em vigor nesta data.

JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO

Secretária de Estado da Administração

LETÁCIO TENÓRIO GUEDES JÚNIOR

Secretário Chefe da CGE